



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08 / 02 / 2021</u> <u>2ª Sessão Ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 024/2021

Solicita informações sobre a utilização do Brasão de Armas do Município na página oficial da Prefeitura na rede social "facebook".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Brasão de Armas de São Roque foi instituído pela Lei Municipal nº 133, que data do dia 23 de setembro de 1974, pelo então Prefeito Danton Castilho Cabral.

Em 30 de junho de 1977 foi aprovada a Lei Municipal nº 1.147, modificando o Brasão de Armas e apresentando sua descrição heráldica através do Anexo integrante.

A descrição heráldica apresenta todos os detalhes do Brasão, os quais aqui reproduzo:

"DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Escudo Português, redondo, partido em dois, sendo o primeiro cortado em três campos, encimado por uma coroa mural, privativa do Município. No primeiro corte, em campo de goles (vermelho), notam-se os tributos heráldicos das armas dos fundadores da cidade, que são: em campo de goles, um castelo de prata, encimado de três estrelas de cinco pontas e duas faixas onduladas de prata; em capo de bláo (azul); o segundo cortado, sobre campo de prata a imagem de São Roque, o Patrono da Cidade, ao natural e, no terceiro, de goles (vermelho), postas em fâchas na ordem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de três estrelas, três lisonjas, alternadas (3, 3 e 3).

No segundo campo, de prata, as peças são tributos, que evocam as armas de Pedro Vaz e Fernão Paes de Barros, os fundadores de São Roque, sendo que, no segundo campo do partido, de prata, ao natural, a casa e a igreja da Fazenda Santo Antonio, que evocam o período seiscentista da fundação da cidade. Em baixo, sobre bláo (azul), três fchas de prata lembram o Rio Carambeí, o principal curso d'água do Município.

Como suporte, à destra, um bandeirante armado, envergando um gibão e, à sinistra, um índio de lança na mão, simboliza os domínios dos irmãos Barros, de onde se originaram tratos de terra do Município. Os sarmentos e as oliveiras, lembram produções agrícolas do Município. Num listel de goles (vermelho), em letras de ouro, a legenda latina: "Mea Paulista Gens" (Minha Grei é a Paulista). Por timbre, uma coroa mural de prata, com oito torres, características do Município."

Entretanto, em que pese a existência de Legislação dispendo sobre o Brasão de Armas do Município, a página oficial da Prefeitura de São Roque na rede social "Facebook", publicou o Brasão de maneira estilizada, monocromática, na cor vinho, desrespeitando toda a simbologia carregada por esse patrimônio histórico de nossa Cidade.

Tal qual as Armas e Brasão Nacionais são símbolos da República Federativa do Brasil e estão estabelecidos na Constituição Federal, o Brasão de Armas do Município é um símbolo oficial de da Cidade de São Roque e tem sua forma definida em Lei, não podendo ser desprestigiado, sobretudo por quem deveria protegê-lo, no caso a própria Prefeitura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Brasão de Armas é um símbolo do Município, assim como o hino e a bandeira, e isso está determinado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º:

"Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei."

Segundo o preâmbulo da própria Lei Orgânica, Lei Maior do Município, um dos objetivos de sua promulgação seria a preservação dos valores históricos e culturais de nossa cidade:

"LEI Nº 1.801, DE 5 DE ABRIL DE 1990

Institui a Lei Orgânica Municipal.

*O povo de São Roque e seus representantes, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, seguindo os ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual, trabalham para elevar o Município aos mais modernos e eficientes parâmetros democráticos e administrativos, buscando possibilitar, no âmbito municipal, um relacionamento solidário entre as pessoas, onde a saúde, a educação, a **preservação dos valores históricos e culturais** e do meio-ambiente, sejam suas principais preocupações, como forma de atingir o bem comum e, inspirados nesses propósitos, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica:"*
(grifo meu)

O Brasão Municipal é o emblema mais importante do Município e reflete nossa história através da representação dos principais símbolos desta região. É nossa imagem institucional e desempenha papel fundamental em nossa identificação e localização. Ele nos confere prestígio e importância histórica, sendo um símbolo em torno do qual os cidadãos São-roquenses se reconhecem e se orgulham.

É de se lamentar que os símbolos do Município estejam sendo desrespeitados de tal forma, em prejuízo de toda uma história que remonta a fundação de nossa cidade por Vaz Guaçu – o grande Bandeirante Pedro Vaz de Barros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não bastasse a legislação relativa ao Brasão de Armas do Município, recentemente foi aprovada Lei de iniciativa do atual Prefeito, dispondo sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal – Lei Municipal nº 5.175.

A própria Lei determina no inciso III, do artigo 2º, que nas ações de comunicação deverão ser observadas, entre outras coisas a preservação da identidade municipal:

"Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - ...

...

*III - **preservação da identidade municipal**:"(grifo meu)*

Diante do exposto, faz-se necessária a solicitação de esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo, já que a Legislação e os Símbolos Municipais não podem ser desrespeitados e modificados ao bel prazer de quem "está" na condição transitória de administrador do Município, pois as pessoas passam e a história fica.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura tem conhecimento de que o Brasão de Armas do Município vem sendo publicado em desacordo com a Lei Municipal nº 1.147, de 30/06/1977?
2. Em caso positivo, de quem partiu essa autorização?
3. Quem é o servidor responsável pela administração da página da Prefeitura na rede social "Facebook"?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. O Prefeito concorda que esse tipo de procedimento não colabora para a preservação da identidade municipal, disposta na Lei Municipal nº 5.175, no inciso III, do seu art. 2º?

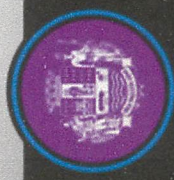
5. O Brasão de Armas do Município será utilizado na "Marca do Governo Municipal", cuja criação consta do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.175?

6. Em caso positivo informar se o Brasão será mantido conforme estabelecido na Lei 1.147, de 30/06/1977, ou se o mesmo será modificado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
03 de fevereiro de 2021.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/02/2021 - 17:11 1379/2021 /cmj-



Prefeitura de São Roque

@prefeituradesaoroque · Serviço público e governamental

Página inicial

Avaliações

Vídeos

Fotos

Mais

Enviar mensagem

Curtir





Sampaolo

continuações

- Lei numero 132/54 -
De 23 de setembro de 1954

Autuza o Prefeito Municipal a contratar com a Diretoria de Obras Publicas da Secretaria da Viaçao e Obras Publicas do Estado, a administração da execução das obras do viaduto da Avenida João Pessoa sobre o ribeirão Baraúbeis.

O Prefeito do Municipio de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contratos com a Diretoria de Obras Publicas da Secretaria do Estado dos Negocios da Viaçao e Obras Publicas do Estado, para administração da execução das obras de conservação do viaduto da Avenida João Pessoa, sobre o ribeirão Baraúbeis, nesta cidade, de acordo com o orçamento e projeto elaborado por aquela Diretoria e com a verba fu destinada para esse fim pelo Governo do Estado. -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 23 de outubro de 1954

Doutor Bastilho Cabral

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23-9-1954

Ruy Silva Pereira - Secretario

Lei numero 133/54

De 23 de setembro de 1954

Institui o brasão de armas do Municipio de São Roque

O Prefeito do Municipio de São Roque, usando

segue

de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o braço de armas do Município, conforme modelo anexo que faz parte integrante da presente Lei. -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 23 de setembro de 1954

a) Danton Bastilho Cabral

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23-9-1954

Lucy Silva Leitão - Secretária

Lei numero 134/54

de 30 de setembro de 1954

Autoriza pagamento de auxílios. -

O Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e em promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam autorizados os pagamentos dos auxílios aos Postos de Puericultura da Sede e do Distrito de Moirink, Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de São Roque e Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Moirink, edificadas sob o numero 621-8-29-4, itens VII e X, e II respectivamente. -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor



Prefeitura Municipal de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

010

LEI Nº 1.147
DE 30 DE JUNHO DE 1977.

MODIFICA O BRASÃO DE ARMAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS -
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO-
A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º- FICA MODIFICADO O BRASÃO
DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, "INSTITUÍDO PELA LEI Nº 133,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1954, CONFORME MODELO E DESCRIÇÃO ANEXOS,
QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VI -
GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON-
TRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 30 DE JUNHO DE 1977.


QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 30 DE JUNHO DE 1977.


ODUVALDO DE LIMA
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

011

DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO

DE SÃO ROQUE

ESCUDO PORTUGUÊS, REDONDO, PARTIDO EM DOIS, SENDO O PRIMEIRO CORTADO EM TRÊS-CAMPOS, ENCIMADO - POR UMA COROA MURAL, PRIVATIVA DE MUNICÍPIO. NO PRIMEIRO CORTE, EM CAMPO DE GOLES (VERMELHO), NOTAM-SE OS TRIBUTOS HERÁLDICOS DAS ARMAS DOS FUNDADORES DA CIDADE, QUE SÃO: EM CAMPO DE GOLES, UM CASTELO DE PRATA, ENCIMADO DE TRÊS ESTRELAS DE CINCO PONTAS E DUAS FACHAS ONDULADAS DE PRATA; EM CAMPO DE - BLÃO (AZUL); O SEGUNDO CORTADO, SOBRE CAMPO DE PRATA A IMAGEM DE SÃO ROQUE, O PATRONO DA CIDADE, AO NATURAL E, NO TERCEIRO, DE GOLES (VERMELHO), POSTAS EM FACHAS NA ORDEM DE TRÊS ESTRELAS, TRÊS LISONJAS, ALTERNADAS (3, B E 3).

NO SEGUNDO CAMPO, DE PRATA, AS PEÇAS SÃO TRIBUTOS, QUE EVOCAM AS ARMAS DE PEDRO VAZ E FERNÃO - PAES DE BARROS, OS FUNDADORES DE SÃO ROQUE, SENDO QUE, NO SEGUNDO CAMPO DO PARTIDO, DE PRATA, AO NATURAL, A CASA E A IGREJA DA FAZENDA SANTO ANTONIO, QUE EVOCAM O PERÍODO SEISCENTISTA DA FUNDAÇÃO DA CIDADE. EM BAIXO, SOBRE BLÃO (AZUL), TRÊS - FACHAS DE PRATA LEMBRAM O RIO CARAMBEÍ, O PRINCIPAL CURSO D'ÁGUA DO MUNICÍPIO.

COMO SUPORTES, À DESTRA, UM BANDEIRANTE ARMADO, ENVERGANDO UM GIBÃO E, À SINISTRA, UM ÍNDIO DE LANÇA NA MÃO, SIMBOLIZA OS DOMÍNIOS DOS IRMÃOS BARROS, DE ONDE SE ORIGINARAM TRATOS DE TERRA DO MUNICÍPIO. OS SARMENTOS E AS OLIVEIRAS, LEMBRAM PRODUÇÕES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO. NUM - LISTEL DE GOLES (VERMELHO), EM LETRAS DE OURO, A LEGENDA LATINA: "MEA PAULISTA GENS" (MINHA GREI É A PAULISTA). POR TIMBRE, UMA COROA MURAL DE PRATA, COM OITO TORRES, CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1.801
De 05 de Abril de 1990.

O POVO DE SÃO ROQUE E SEUS REPRESENTANTES, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, seguindo os ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual, trabalharam para elevar o Município aos mais modernos e eficientes parâmetros democráticos e administrativos, buscando possibilitar, no âmbito municipal, um relacionamento solidário entre as pessoas, onde a saúde, a educação, a preservação dos valores históricos e culturais e do meio-ambiente, sejam suas principais preocupações como forma de atingir o Bem Comum e, inspirados nesses propósitos, promulgam, sob a proteção de DEUS, a seguinte LEI ORGÂNICA:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Município de São Roque, com sede na Cidade de São Roque, é entidade política, dotada de autonomia, que se regerá por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º O Governo municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Prefeito, com função substancialmente administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes.

Art. 3º O poder municipal emana do povo local, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante plebiscito, referendo, iniciativa legislativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.

Art. 5º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município de São Roque, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica:

I - garantir os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

II - assegurar a prestação e a fruição dos serviços públicos básicos, independentemente de sua modalidade de execução;

III - promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal;

IV - zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais.

Art. 6º A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todos os atos e normas municipais atenderem aos seus termos.

Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.175

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - E
De 18 de janeiro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.185 de 20/01/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade municipal;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

Carb



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.175/2021

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

Ge to



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.175/2021

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no “caput”, realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I – nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo;

II – nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase “São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza” nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei nº 3.583 de 02 de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

/mgsm.-